

第 52 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一一年十二月二十九日，星期四



Número 52

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2011

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第二副刊 2.º SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 40/2011 號行政法規：**

旅遊發展委員會。..... 2928

**第 112/2011 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 2933

**第 113/2011 號行政命令：**

將若干權力授予行政法務司司長以便與塞爾維亞共和國政府簽署互免簽證協定。..... 2933

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 40/2011:**

Conselho para o Desenvolvimento Turístico ..... 2928

**Ordem Executiva n.º 112/2011:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 2933

**Ordem Executiva n.º 113/2011:**

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça, para celebrar, com o Governo da República da Sérvia, o acordo sobre a dispensa mútua de visto. 2933

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 40/2011 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 旅遊發展委員會

### Regulamento Administrativo n.º 40/2011

### Conselho para o Desenvolvimento Turístico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

#### 標的

設立旅遊發展委員會（下稱“委員會”）。

#### Artigo 1.º

#### Objecto

É criado o Conselho para o Desenvolvimento Turístico, adiante designado por Conselho.

#### 第二條

#### 性質

委員會是澳門特別行政區政府在制定旅遊發展策略、措施及政策方面的諮詢機構。

#### Artigo 2.º

#### Natureza

O Conselho é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, no âmbito da formulação de estratégias, medidas e políticas do desenvolvimento turístico.

#### 第三條

#### 職權

一、委員會具職權就旅遊業的一切事宜，尤其就政府為下列事宜制訂策略性指引提出建議和發表意見：

- （一）舉辦旅遊服務；
- （二）推廣旅遊；
- （三）規範旅遊活動；
- （四）規劃和發展旅遊。

二、委員會尚具有下列職權：

（一）為提升旅遊業的競爭力，尤其在跟進旅遊政策的執行方面提出建議及意見；

- （二）編製旅遊經濟活動範疇的報告和進行有關研究；
- （三）通過委員會內部規章。

#### Artigo 3.º

#### Competências

1. Compete ao Conselho pronunciar-se e dar parecer sobre todos os assuntos respeitantes ao sector do turismo, nomeadamente sobre a definição das orientações estratégicas do Governo em matérias como:

- 1) A organização da oferta turística;
- 2) A promoção turística;
- 3) A regulamentação da actividade turística;
- 4) O planeamento e desenvolvimento turístico.

2. Compete, ainda, ao Conselho:

1) Formular propostas e recomendações com vista à melhoria da competitividade do sector do turismo, nomeadamente no âmbito do acompanhamento da execução da política de turismo;

2) Elaborar relatórios e estudos no âmbito da actividade económica do turismo;

3) Aprovar o seu regulamento interno.

#### 第四條

#### 組成

一、委員會由下列人士組成：

- （一）社會文化司司長，由其出任主席；

#### Artigo 4.º

#### Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

(二) 旅遊局局長，於主席不在或因故不能視事時代任主席；

(三) 社會文化司代表一名；

(四) 保安司代表一名；

(五) 運輸工務司代表一名；

(六) 旅遊局代表兩名（不包括旅遊局局長）；

(七) 海關代表一名；

(八) 旅遊學院代表一名；

(九) 文化局代表一名；

(十) 勞工事務局代表一名；

(十一) 人力資源辦公室代表一名；

(十二) 民政總署代表一名；

(十三) 民航局代表一名；

(十四) 消費者委員會代表一名；

(十五) 澳門酒店協會代表一名；

(十六) 澳門酒店旅業商會代表一名；

(十七) 澳門酒店旅業職工會代表一名；

(十八) 澳門旅遊商會代表一名；

(十九) 澳門旅遊業議會代表一名；

(二十) 澳門旅行社協會代表一名；

(二十一) 澳門專業導遊協會代表一名；

(二十二) 澳門飲食業聯合商會代表一名；

(二十三) 澳門旅遊零售服務業總商會代表一名；

(二十四) 澳門營業汽車工商聯誼會代表一名；

(二十五) 澳門會議展覽業協會代表一名；

(二十六) 澳門娛樂場博彩業承批公司商會代表一名；

(二十七) 澳門國際機場專營股份有限公司代表一名；

2) O director dos Serviços de Turismo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Um representante da Secretaria para a Segurança;

5) Um representante da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas;

6) Dois representantes da Direcção dos Serviços de Turismo, não incluindo o director dos Serviços;

7) Um representante dos Serviços de Alfândega;

8) Um representante do Instituto de Formação Turística;

9) Um representante do Instituto Cultural;

10) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

11) Um representante do Gabinete para os Recursos Humanos;

12) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

13) Um representante da Autoridade de Aviação Civil;

14) Um representante do Conselho de Consumidores;

15) Um representante da Associação de Hotéis de Macau;

16) Um representante da Associação dos Hoteleiros de Macau;

17) Um representante da Associação de Empregados da Indústria Hoteleira de Macau;

18) Um representante da Associação das Agências de Turismo de Macau;

19) Um representante da Associação de Indústria Turística de Macau;

20) Um representante da Associação das Agências de Viagens de Macau;

21) Um representante da Associação de Guia Turístico de Macau;

22) Um representante da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;

23) Um representante da Associação de Retalhistas e Serviços de Turismo de Macau;

24) Um representante da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau;

25) Um representante da Associação de Convenções e Exposições de Macau;

26) Um representante da Câmara de Concessionárias e Subconcessionárias de Jogos de Fortuna e Azar de Macau;

27) Um representante da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

- (二十八) 機場管理有限公司代表一名；
- (二十九) 澳門航空股份有限公司代表一名；
- (三十) 澳門新福利公共汽車有限公司代表一名；
- (三十一) 澳門公共汽車有限公司代表一名；
- (三十二) 維澳蓮運公共運輸股份有限公司代表一名；
- (三十三) 信德中旅船務管理（澳門）有限公司代表一名；
- (三十四) 金光噴射飛航（澳門）有限公司代表一名；
- (三十五) 西北航運快線有限公司代表一名；
- (三十六) 粵通船務有限公司代表一名；
- (三十七) 在旅遊業界公認的專業人員，人數不超過十五人。

二、主席可邀請公共或私人實體的代表，以及就商討事宜有認識及經驗的專家或人士列席委員會會議。

#### 第五條 委任及任期

一、上條第一款（三）至（十四）項及（三十七）項所指的成員，由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

二、上條第一款（十五）至（三十六）項所指的團體及實體的代表，以及其候補人，由所代表的團體及實體指定，並由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

三、為適用上款的規定，有關團體或實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，以書面方式將替換代表事宜通知社會文化司司長。

四、成員的任期為兩年，可續期。

#### 第六條 主席

主席具有下列職權：

- (一) 代表委員會；

28) Um representante da ADA — Administração de Aeroportos, Lda.;

29) Um representante da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

30) Um representante da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.;

31) Um representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.;

32) Um representante da Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A.;

33) Um representante da Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de Embarcações (Macau);

34) Um representante da COTAI Waterjets (Macau), Limitada;

35) Um representante da Norte Oeste Expresso Limitada;

36) Um representante da Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada;

37) Até quinze profissionais reconhecidos pelo sector do turismo.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho representantes de entidades públicas ou privadas, bem como especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

#### Artigo 5.º

##### Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) a 14) e 37) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. Os representantes das associações e entidades referidas nas alíneas 15) a 36) do n.º 1 do artigo anterior, e respectivos suplentes, são por elas indicados e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as associações ou entidades comunicar a respectiva substituição, por escrito e no prazo de 30 dias, ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para os efeitos do disposto no número anterior.

4. O mandato dos membros tem a duração de dois anos, renovável.

#### Artigo 6.º

##### Presidente

Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;

- (二) 召集和主持委員會全會會議；
- (三) 制訂和核准議程；
- (四) 使本行政法規及委員會內部規章獲遵守；
- (五) 行使本行政法規或其他法規所定的其他職權。

#### 第七條 運作

一、全會以平常會議的形式每年舉行兩次，並可由主席主動提出或應最少三分之一成員的要求召開特別會議。

二、全會的召集應至少提前四十八小時作出，且召集書應載明議程。

三、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項、提出的意見及建議，以及所作決議。

#### 第八條 專責小組

主席可決定設立專責小組，負責就委員會職權範圍內的專題事項作研究及跟進，並編製有關的建議書及報告書。

#### 第九條 秘書處及技術輔助

一、委員會下設秘書處，負責委員會及專責小組運作所需的技術、行政及後勤輔助，以及執行主席所交託的其他職務。

二、秘書處直接隸屬於主席運作，並由一名秘書長領導。

三、秘書處由秘書長及最多十名人員組成；經秘書長建議，有關人員可從其原屬部門派駐或徵用，亦可根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式或以包工合同、個人勞動合同的方式聘用。

四、如有需要，社會文化司司長辦公室向委員會提供補充的行政技術輔助，且不影響以上數款規定的適用。

- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento

1. O plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

2. O plenário deve ser convocado com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

3. De cada reunião é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as propostas apresentadas e as deliberações tomadas.

#### Artigo 8.º

##### Grupos especializados

O presidente pode decidir pela constituição de grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos da competência do Conselho.

#### Artigo 9.º

##### Secretariado e apoio técnico

1. O Conselho dispõe de um secretariado, ao qual compete assegurar os apoios técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho e dos grupos especializados e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

2. O secretariado funciona na dependência directa do presidente e é dirigido por um secretário-geral.

3. Integram o secretariado o secretário-geral e um máximo de dez elementos, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e sempre que se revele necessário, incumbe ao Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura prestar apoio técnico-administrativo complementar ao Conselho.

第十條  
秘書長

- 一、秘書長具有下列職權：
- (一) 列席全會及專責小組的會議；
- (二) 協調委員會及專責小組的行政技術輔助；
- (三) 按主席的指示編製全會及專責小組的會議議程及會議紀錄；
- (四) 執行主席交託及內部規章規定的其他職務。
- 二、秘書長由社會文化司司長以批示任命，任期為兩年，可續期。
- 三、秘書長的職級等同廳長級，收取第15/2009法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表二所載的薪俸點。
- 四、秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代任人。

第十一條  
專項研究

委員會為開展其職權範圍內的專項研究，可在澳門特別行政區或外地以簽訂協議書的方式或根據取得勞務的法定制度向學術機構、專業顧問，以及其他公共或私人實體取得服務及技術協助。

第十二條  
出席費

委員會及專責小組的成員，以及第四條第二款所指獲邀列席的人士，均有權依法收取出席費。

第十三條  
財政資源

一、委員會運作所需的財政資源，登錄於澳門特別行政區財政預算中撥予社會文化司司長辦公室的款項內。

二、為適用上款的規定，委員會秘書處每年須向社會文化司司長呈交一份配合其開展工作的預算提案，以便將之納入澳門特別行政區財政預算內。

Artigo 10.º

**Secretário-geral**

1. Compete ao secretário-geral:
- 1) Participar nas reuniões do plenário e dos grupos especializados;
- 2) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos grupos especializados;
- 3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões do plenário e dos grupos especializados;
- 4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.
2. O secretário-geral é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável.
3. O secretário-geral é equiparado a chefe de departamento e aufera o índice previsto no Mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).
4. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 11.º

**Estudos temáticos**

O Conselho pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, para procederem a estudos temáticos no âmbito das competências do Conselho.

Artigo 12.º

**Senhas de presença**

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 2 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

Artigo 13.º

**Meios financeiros**

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no Orçamento da RAEM, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o secretário do Conselho submete anualmente ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, para que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.



第十四條

廢止

廢止第21/2004號行政法規《旅遊發展輔助委員會》。

第十五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 14.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 21/2004 (Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico).

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 112/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一一年十二月二十九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一一年十二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 112/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, em 29 de Dezembro de 2011, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

23 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 113/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與塞爾維亞共和國政府簽署互免簽證協定。

二零一一年十二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 113/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República da Sérvia, o acordo sobre a dispensa mútua de visto.

23 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版) .....	\$ 85.00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue) ....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版) .....	\$ 20.00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版) .....	\$ 140.00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês) .....	\$ 140,00
民法典 (葡文版) .....	\$ 150.00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版) .....	\$ 100.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês) .....	\$ 100,00
商法典 (葡文版) .....	\$ 110.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português) .....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue) .....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版) .....	\$ 110.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版) .....	\$ 120.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código Penal</b> (ed., bilingue) .....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版) .....	\$ 90.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版) .....	\$ 100.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版) .....	\$ 25.00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 60,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999</b> .....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年) .....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) .....	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
土地法 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês).....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) .....	\$ 100.00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue) .....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) .....	\$ 40.00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版) .....	\$ 80.00	(em português) .....	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版) .....	\$ 70.00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版) .....	\$ 120.00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue) .....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版) .....	\$ 48.00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) .....	\$ 8.00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue) .....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Lei das Relações de Trabalho</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) .....	\$ 150.00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios</b> (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime de Administração Financeira Pública</b> (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00